CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3270/1995

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/10/1995		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
21/03/2001	Lei Ordinária nº 3982/2001	Revogada pela

LEI Nº 3.270 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de transportes coletivos."

ANTONIO GERALDO LORENZETTI, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a prestação dos serviços públicos de transportes coletivos mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, observados ainda os preceitos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e do edital de licitação e seu respectivo contrato que o Poder Executivo vier a elaborar.

Art. 2º - A concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros dentro do território do Município de Indaiatuba, será outorgado pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser efetuado para o total de linhas ou, parcialmente, para um determinado número de linhas, correspondendo a cada grupo de linhas, licitação distinta.

Art. 3º - O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, áreas e prazo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 1995.

ANTONIO GERALDO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO